



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903

Tel. (11) 3218-5544 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



DELIBERAÇÃO CRH Nº 193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Conhece e provê recurso administrativo interposto sobre a emissão dos boletos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas UGRHI Tietê/Batalha-TB e Tietê/Jacaré-TJ

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e:

Considerando que os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, nas UGRHIs Tietê/Batalha-TB e Tietê/Jacaré-TJ foram aprovados e fixados, respectivamente, pelos Decretos nº 56.502 e 56.505, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando que os boletos de cobrança nas UGRHI TB e TJ foram emitidos, respectivamente, em maio e agosto de 2016, cobrando o valor correspondente a todo o exercício de 2016;

Considerando questionamento do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP à instância regional do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, em 20 de maio de 2016, pelo qual propugnou pela cobrança proporcional aos meses restantes de 2016;

Considerando que em resposta ao questionamento do CIESP, o Diretor da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê do DAEE se manifestou no sentido da manutenção da cobrança na forma efetivada em decorrência do estabelecido no Decreto nº 56.502, de 2010;

Considerando que o recurso administrativo apresentado pelo CIESP ao Superintendente do DAEE, em 30 de maio de 2016, não chegou a ser apreciado pela Autarquia até 31 de agosto de 2016;

Considerando o recurso administrativo interposto pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e pelo CIESP ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos referente à emissão dos boletos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas UGRHI TB e TJ, em 31 de agosto de 2016;

Considerando o Parecer CJ/SSRH nº 183, de 18 de outubro de 2016, que conclui que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a apreciação do recurso interposto, deliberando conforme seu Regimento Interno;

Considerando que o Parecer CJ/SSRH nº 183/2016 recomenda seja o recurso conhecido e provido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para o fim de declarar que a realização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos deve observar o disposto no artigo 8º da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando que posteriormente ao Parecer CJ/SSRH nº 183/2016 e previamente à implementação pelo CRH da recomendação proferida, o Senhor Superintendente do DAEE pelo Ofício SUP/1815/2016, datado de 17 de novembro de 2016, encaminhou o Parecer PJU nº 100/2016, datado de 30 de setembro de 2016, da Procuradoria Jurídica daquela Autarquia com conclusão divergente em relação à CJ/SSRH;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903

Tel. (11) 3218-5544 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



Considerando a necessidade de solução ao impasse jurídico o assunto foi novamente submetido à CJ/SSRH que proferiu o Parecer CJ/SSRH nº 194/2016, de 22 de novembro de 2016, pelo qual complementa argumentação, reitera o posicionamento anterior e remete os Processos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado - PGE; e

Considerando que a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE, em despacho datado de 12 de dezembro de 2016, proferido nos Processos SSRH nº 419/2016 e 420/2016, respectivamente relativos às cobranças nas UGRHI TB e TJ, aprovou a íntegra do Parecer CJ/SSRH nº 194/2016.

Delibera:

Artigo 1º - Fica recebido e provido o recurso administrativo interposto ao Presidente do CRH, em 31 de agosto de 2016, referente à emissão, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, dos boletos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas UGRHIs Tietê/Batalha - TB, em maio de 2016, e Tietê/Jacaré - TJ, em agosto de 2016, para o fim de declarar que a realização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos deve observar o disposto no artigo 8º da Deliberação CRH nº 90, de 2008:

“Artigo 8º - O período para fins de cálculo do montante a ser cobrado deverá ser anual e coincidente com o exercício fiscal.

§ 1º - A cobrança não poderá ser retroativa, respeitada a data de sua implantação;

§ 2º - No ano de início da cobrança, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício, dividido em parcelas iguais correspondentes.”

Artigo 2º - Os Comitês de Bacias atuantes nas UGRHI mencionadas no artigo 1º e o DAEE deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no referido dispositivo regulamentar, podendo adotar o previsto no parágrafo 2º do artigo 19 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que estipula que as diferenças apuradas serão compensadas em períodos subsequentes.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO BRAGA

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicado no DOE de
16/12/2016
Pag. Nº 70
Rubrica M...